



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 1.320/2025
PROJETO DE LEI N° 2.195/2024
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

Institui a Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado da Paraíba, na perspectiva da Lei nº 10.966/17 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado da Paraíba, na perspectiva da Lei nº 10.966/17.

Art. 2º Esta Lei visa a proporcionar atendimento integral a pessoas com epilepsia, a fim de reduzir suas manifestações clínicas e a ocorrência de sequelas, bem como combater a estigmatização social, proporcionando a promoção de ações educativas para divulgar informações sobre a epilepsia.

Art. 3º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, dar-se-ão por campanhas de esclarecimentos nas unidades de saúde, em unidades escolares, através dos meios de comunicação e nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada onde couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de junho de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente